

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

LEI Nº 1.020/83.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS, CORREÇÃO
MONETÁRIA A UM CONTRIBUINTE INSCRITO EM
DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO que, o Sr. Wanderley Neitzel esteve incluído na lista dos nomes anistiados pela lei nº 1.002/83 de 11 de agosto de 1983.

CONSIDERANDO que, durante o período da anistia o Sr. Wanderley Neitzel não encontrava-se neste Município, onde achava-se em São Paulo para tratamento de saúde de seu filho, conforme documento em anexo.

CONSIDERANDO que, o Sr. Wanderley Neitzel deseja liquidar sua dívida integral com esta Municipalidade:

CONSIDERANDO que, faz parte dos planos de Governo deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Público Municipal, autorizado a conceder isenção de Juros, Multas, Correção Monetária e o desconto de 20% ao Sr. Wanderley Neitzel para efetuar o pagamento integral de sua Dívida inscrita em Dívida Ativa, concernente a contribuição de melhorias.

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de publicação desta lei, para que o contribuinte inscrito em Dívida Ativa, possa efetuar o pagamento, gosando dos direitos estabelecidos no Art. 1º desta lei.

Art. 3º- Os efeitos desta lei prescreverão após o prazo estabelecido no Art. 2º desta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 22 de novembro de 1983.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

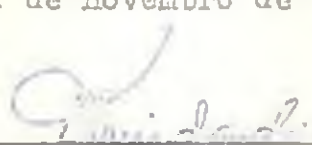
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.020/83.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 22 de novembro de 1983.



SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE

C.SEC.

R.